

Considerando que, na sequência da resolução e do despacho acima referidos, em 26 de outubro de 2012, o Estado Português, através do diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, notificou o fornecedor *i*) da declaração do incumprimento definitivo das obrigações de correção de defeitos das viaturas entregues com defeitos e *ii*) da resolução, por incumprimento definitivo do fornecedor, nos termos da lei, dos contratos de fornecimento relativos às viaturas blindadas de rodas 8 × 8 não entregues, nos termos constantes do ofício n.º 4168/DGAIED;

Considerando que os contratos que integram o Programa Relativo à Aquisição de Viaturas Blindadas de Rodas 8 × 8 Destinadas ao Exército e à Marinha («contratos») preveem que quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução destes contratos são dirimidos por arbitragem que pode ser requerida por qualquer das partes contratualais;

Considerando que o fornecedor submeteu junto do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa/Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, no passado dia 23 de outubro, um pedido de arbitragem prévia relativo aos contratos;

Considerando que, de acordo com o disposto nos contratos, o fornecedor pode ainda submeter um novo pedido de arbitragem, sendo-lhe ainda possível recorrer aos tribunais judiciais portugueses para assegurar a defesa dos seus interesses;

Considerando, por fim, que em função do acima exposto, importa adotar, de forma célere, as medidas necessárias e que melhor acautelem os interesses do Estado Português e que permitam assegurar em tempo útil a defesa dos seus direitos decorrentes da lei e dos contratos:

Assim, nos termos da resolução n.º 40/2012, de 18 de outubro, do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012, do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino:

1 — Delegar ao diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, a competência para a constituição de procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes forenses em direito permitidos, para praticar todos os atos necessários para assegurar a defesa dos direitos do Estado Português no âmbito dos litígios respeitantes, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução dos contratos que oponham o Estado Português ao fornecedor junto dos tribunais arbitrais e judiciais portugueses.

2 — Que o presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 de novembro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206539652

Despacho n.º 15084/2012

Considerando que a modernização das aeronaves *C-130H* da Força Aérea Portuguesa (FA) assume elevada prioridade para cumprirem com os requisitos *Communication Navigation and Surveillance/Air Traffic Management* (CNS/ATM), em espaço aéreo nacional e internacional;

Considerando que com a integração e instalação de novos sistemas, o tempo de vida operacional útil das aeronaves será melhorado;

Considerando a necessidade da aquisição dos serviços de modernização que têm por objeto estas aeronaves da FA e a formação do respetivo contrato celebrado por uma entidade adjudicante que possua atribuições no domínio da defesa, é aplicável o procedimento por negociação com publicação de anúncio, nos termos conjugados dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, sendo aplicável subsidiariamente, nos termos do artigo 73.º deste diploma, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando as informações de índole operacional, técnica, financeira e jurídica prestadas pela FA, pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) e pela Secretaria-Geral (SG); Assim:

1 — Autorizo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 1.º e 2.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, o lançamento do procedimento por negociação com publicação de anúncio, com vista à modernização de seis aeronaves *C-130H* da FA.

2 — Autorizo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a realização da respetiva despesa até ao valor de € 12 000 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o programa do procedimento e o caderno de encargos, de acordo com as minutas propostas pela DGAIED.

4 — De acordo com o estipulado no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, e conforme proposto pela DGAIED, nomeio como membros do júri do procedimento os seguintes elementos:

Major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel (presidente).
Major-general Pedro Miguel de Palhares Veloso da Silva (vice-presidente).

Tenente-coronel João António Campos Rocha (vogal efetivo).
Major Horácio Filipe da Conceição dos Santos (vogal efetivo).
Major Jorge Flávio da Silva Gonçalves (vogal efetivo).
Major Nuno Alberto Rodrigues Dias Costa (vogal efetivo).
Mestre Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo (vogal efetivo).
Tenente-coronel José Augusto Rosa Dias (vogal suplente).
Tenente-coronel Luís António Monteiro Pessanha (vogal suplente).
Major Américo Cara d'Anjo (vogal suplente).
Capitão Daniel Bernardo Coutinho (vogal suplente).

5 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, deogo no diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa a competência para a decisão no que se refere à fase de seleção de propostas para efeitos de negociação, tal como previsto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

6 de novembro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206539677

Despacho n.º 15085/2012

A sociedade comercial HYDRAPLAN — Manutenção e Comércio de Veículos, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 10, quilómetro 127, Edifício Hydraplan, Alverca do Ribatejo, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício da atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/ produtos relacionados com a defesa e a autorização para registar o seu objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa na sua atividade.

A sociedade comercial HYDRAPLAN — Manutenção e Comércio de Veículos, S. A., cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício de comércio e indústria dos bens militares suprarreferidos, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, tendo em consideração o conteúdo da informação n.º 469, de 26 de outubro de 2012, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, autorizo a sociedade comercial HYDRAPLAN — Manutenção e Comércio de Veículos, S. A., a incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de armamento de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Importação, comércio e reparação de acessórios, veículos automóveis e comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

14 de novembro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206539669

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 15086/2012

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em ações de cooperação